

EDITAL

DEFENSOR OLIVEIRA MOURA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:

Faz público que, mediante proposta desta Câmara Municipal formulada por deliberação tomada em sua reunião de 21 de Junho findo, a Assembleia Municipal deste concelho, na sua sessão realizada em trinta do mesmo mês de Junho, deliberou aprovar o seguinte

REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DA PISCINA DO ATLÂNTICO

As instalações da Piscina Municipal do Atlântico constituem património municipal e visam contribuir para o desenvolvimento desportivo do concelho em geral e da natação em particular e para a promoção de hábitos de vida saudável quer através do funcionamento de uma escola de natação destinada à formação/manutenção, quer através de grupos escolares durante o tempo lectivo, quer através de pistas de nado livre vocacionadas para a recreação.

CAPÍTULO I

INSTALAÇÕES

Artigo 1

(Definição)

As instalações integram:

- Plano de água – 25 m x 10 m x 0,90m a 1,33 m
- Plano de água – 10 m x 10 m x 0,50 m
- Balneários
- Instalações Técnicas

Artigo 2

(Gestão)



2

As instalações são geridas pela Câmara Municipal de Viana do Castelo através da DAED sob a orientação do Vereador que tiver a ser cargo a Área Funcional do Desporto.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 3

(Atestado Médico)

A frequência da Escola de Natação está sujeita à apresentação de um atestado médico (original) de acordo com o DL. N.º 385/99 de 28 de Setembro, “que declare a inexistência de quaisquer contra-indicações para a prática da actividade física aí desenvolvida”.

Artigo 4

(Modalidade)

A Escola de Natação funciona em datas e horários a estabelecer anualmente, de acordo com os horários da Piscina e abrangem os seguintes modalidades:

- Aprendizagem
- Aperfeiçoamento/Manutenção
- Natação para bebés
- Natação de recuperação
- Hidroginástica
- Natação livre sem professor (Nado Livre)

Artigo 5

(Nado Livre)

No nado livre os utilizadores são utentes que participam em actividades que dispensem orientação técnica e pedagógica.

A frequência processa-se de acordo com os horários e espaços atribuídos para o efeito. A lotação máxima instantânea definida pelos serviços do Pelouro do Desporto condiciona o acesso dos utentes às instalações = 10 utentes por pista.

Em princípio, a cedência de material didáctico não será efectuada neste tipo de utilização.



Artigo 6

(Períodos de Funcionamento Anual)

1. A piscina, salvo qualquer contratempo alheio à vontade da Câmara Municipal de Viana do Castelo, funcionará entre 15 de Setembro e 31 de Agosto de cada ano.
2. Durante o período de abertura estabelecem-se dois períodos distintos de funcionamento:
 - a) Período Escolar (15 de Setembro a 30 de Julho)
 - b) Período de Verão (1 a 31 de Agosto)
3. A interrupção na primeira quinzena do mês de Setembro destina-se à execução de trabalhos de manutenção, conservação e limpezas das instalações.

CAPÍTULO III

INSCRIÇÕES

Artigo 7

(Inscrição)

1. Os utentes têm de efectuar anualmente a sua inscrição na Escola de Natação.
2. O acto de inscrição ou renovação obriga os utentes a apresentar os seguintes documentos:
 - a) Ficha de utente individual (assinada pelo Enc.de Educação, no caso do utente menor de 18 anos) fornecida pelo serviço;
 - b) Fotocópia do B.I./Cédula Pessoal;
 - c) Declaração Médica que autorize a prática da Natação ou actividade física no geral.
- 3 - Os utentes que não registem assiduidade ou seja, que interrompam o pagamento por um período igual ou superior a 1 mês, têm de efectuar nova inscrição. Salvo justificação médica ou outra aceite pela entidade gestora.



Artigo 8

(Renovação)

As renovações de inscrições para uma nova época, têm de ser realizadas até ao final da época anterior.

Artigo 9

(Lista de espera)

Se não existirem vagas no momento da inscrição/renovação o Utente poderá inscrever-se na lista de espera. À medida que forem surgindo vagas, os serviços contactarão o inscrito, para concretizar a inscrição definitiva. A inscrição na lista de espera só é válida durante a época que está a decorrer.

CAPÍTULO IV

PAGAMENTOS

Artigo 10

(Taxas)

1. As taxas de inscrição e renovação terão preços diferenciados, conforme tabela anexa e serão revistos anualmente em função do valor da taxa de inflação determinada pelo INE.
2. Com a taxa de inscrição ou renovação é liquidado o seguro, que cobrirá os riscos de acidentes pessoais de sinistros ocorridos nas instalações da piscina.

Artigo 11

(Mensalidade)

Após o acto de inscrição ou renovação, e durante a época, os utentes inscritos ficam sujeitos ao pagamento de uma mensalidade correspondente à sua modalidade, que é fixada anualmente pela Câmara Municipal de Viana do Castelo e que será cobrada mensalmente, trimestralmente ou anualmente, conforme tabela anexa.



Artigo 12

(Formas de Pagamento)

1. No acto da inscrição, é paga a mensalidade do primeiro mês de frequência e o Mês de caução, Julho. As restantes mensalidades serão pagas, dentro da forma escolhida, de acordo com o art. 11.
2. O pagamento pode ser efectuado na recepção da piscina, através de cheque ou multibanco, até ao dia 8 (oito) ou dia útil imediatamente a seguir, do mês em que o utente realiza as suas actividades.

Artigo 13

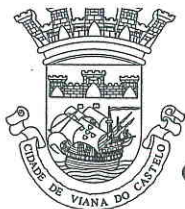
(Coimas)

1. A partir do dia 9 (nove) de cada mês, os utentes que não tiverem a sua mensalidade em dia, ficarão impedidos de frequentar as aulas, até ao pagamento em falta estar regularizado.
2. A partir do dia 9 (nove) do mês a liquidação da mensalidade será cobrada acrescida de uma taxa de mora, no valor de € 2,65 (dois euros e sessenta e cinco cêntimos).

Artigo 14

(Interrupção de pagamentos)

1. Quando um utente pretende desistir, por qualquer motivo, deverá comunicar o facto por escrito sempre que possível com uma antecedência de 30 (trinta) dias.
2. Todos os utentes abrangidos pelo número anterior, deixarão de ser obrigados ao pagamento das mensalidades, perdendo conseqüentemente as regalias que usufruem os utentes que frequentam as aulas regularmente e também o direito à caução.
3. Quando um utente que esteve inscrito na época anterior, tenha desistido da frequência sem ter comunicado a desistência e pretenda posteriormente reingressar nas aulas de nataçãõ, não usufruirá das regalias de prioridade de acesso concedidas aos utentes que revalidam a sua inscrição, podendo ser colocados em lista de espera.



4. Por motivos de saúde e por um período de um mês/época, comprovado com a apresentação de um atestado médico, poderão ser considerados os pedidos de suspensão temporária da frequência, não implicando nesse período o pagamento da respectiva mensalidade.
5. **O atestado médico referido em 4 tem de ser entregue nos serviços da Piscina no prazo de 15 dias após o início da suspensão de frequência sem o que não produzirá eficácia.**

CAPÍTULO V

ACESSO À ACTIVIDADE

Artigo 15

(Cartão de Utente)

1. No acto da inscrição será fornecido a cada utente um Cartão de Utente e deverá ser apresentado sempre que o utente queira ter acesso à piscina, dentro do seu período de utilização.
2. O Cartão de Utente é pessoal e intransmissível, é válido por época, sendo renovado anualmente, e deverá sempre acompanhar o utente.
3. No caso de extravio ou perda do Cartão, o utente deverá comunicar à Escola de Nataçao tal facto com a maior brevidade possível. A segunda via do Cartão de Utente implica o pagamento de uma taxa suplementar de 6,00 € (seis euros).

Artigo 16

(Acesso ao Recinto)

1. Aos utentes não é permitido o acesso aos balneários fora do seu período de utilização. Os acompanhantes têm unicamente acesso ao hall de entrada e ao bar.
2. O utente poderá entrar nos balneários 10 minutos antes do início da aula e deverá sair após 15 minutos do termino da aula.



CAPÍTULO VI

CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES

Artigo 17

(Definição de Atribuição)

Além das actividades desenvolvidas pela Escola de Natação as instalações podem ser cedidas às seguintes entidades;

1. O **Grupo 1** – Escolas do 1º Ciclo - De Segunda-feira a Sexta-feira, das 8.30 às 12.00 e das 15.00 às 16.30. Podem ser integradas neste horário, desde que não entrem em conflito com o normal decorrer das actividades atrás referidas, outras entidades pela seguinte ordem de prioridades:
 - a) Jardins de Infância Públicos;
 - b) Jardins de Infância;
 - c) Escolas do 2º e 3º Ciclo/Secundário;
 - d) “Nado livre” - uma ou duas pistas (conforme o dia e hora);
 - e) Outras entidades.
2. O **Grupo 2** – Social - De Segunda a Sexta-feira, das 7.00 às 8.30; das 14.15 às 15.00 e das 21.00 às 23.00 para as seguintes entidades:
 - a) Instituições de Solidariedade Social (3ª Idade);
 - b) Centros de recuperação física;
 - c) Outras entidades.

Artigo 18

(Normas)

1. Os pedidos de cativação previstos no regulamento têm que ser realizados de 20 a 30 de Junho;
2. As manchas horárias destinadas a cada sector são apresentadas no mapa de distribuição de espaços a elaborar para cada época e afixadas em local específico até 30 de Julho;
3. A satisfação dos pedidos fica sujeito aos seguintes critérios:
 - a) Capacidade dos balneários;



- b) Taxa máxima e mínima de utentes para o espaço por hora (Directiva Comunitária de 23/93);
- c) A Câmara Municipal de Viana do Castelo através da Escola de Natação reserva-se o direito de ocupar os espaços necessários à promoção das suas actividades.

Artigo 19

(Perda de Direito)

1. O direito de cedência cessa sempre que não se verifique o cumprimento das seguintes normas:
 - a) O pagamento das mensalidades dos espaços concessionados até ao dia 8 de cada mês;
 - b) O número mínimo de utentes de oito por pista na piscina e tanque;
 - c) O cumprimento das normas do regulamento.

CAPÍTULO VII

RECLAMAÇÕES

Artigo 20

(Reclamações)

1. Todo o utente ou entidade tem direito de reclamar das condições em que decorrem as actividades. Para o efeito, dispõe o utente ou entidade de livro de reclamações.
2. Todas as reclamações devem estar identificadas.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 21



149

(Disposições Finais)

1. As alterações ao presente regulamento entrarão em vigor no dia 1 de Setembro de 2006.
2. O presente regulamento poderá ser alterado, caso a entidade responsável assim o entenda, tendo em consideração a orientação desportiva do Município e a melhoria das condições de utilização.
3. Consideram-se aplicáveis todas as normas em vigor relativas à segurança e utilização de equipamentos desportivos, não constantes deste regulamento, nomeadamente as decorrentes da aplicação do Decreto-Lei nº 270/89 e respectivas contra-ordenações.
4. As taxas cobradas aos utentes estarão de acordo com a tabela anexa.
5. O Bar existente será objecto de concessão, em termos a definir pela Câmara Municipal de Viana do Castelo.

CAPÍTULO IX

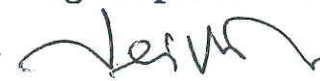
CASOS OMISSOS

Artigo 22

(Casos Omissos)

Os casos omissos neste regulamento, serão analisados caso a caso pela Câmara Municipal de Viana do Castelo, sendo a decisão final da competência do Presidente da Câmara.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do estilo.

E eu,  Director do Departamento de Administração Geral desta Câmara Municipal, o subscrevi.

Paços do Concelho de Viana do Castelo, 10 de Julho de 2006

O PRESIDENTE DA CÂMARA,